Gmail Sumlic <esclare.impug.resende@gmail.com>

Pedido de esclarecimentos — Pregão Eletrônico nº 385/2026

1 mensagem

Vinicius Dias <viniciusdias.net2014@gmail.com> 22 de outubro de 2026 às 21:14
Para: esclare.impug.resende@gmail.com

Prezados, boa noite

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 385/2026, Processo Administrativo nº RSD-020105/000434/2026, solicito esclarecimentos acerca das condições de habilitação aplicáveis ao Microempreendedor Individual (MEI).

Considerando que o objeto envolve o fornecimento de bens comuns, solicita-se esclarecer:

1. Se a apresentação de atestado de capacidade técnica prevista no item 4.4.1 é obrigatória para todos os licitantes, inclusive MEIs, independentemente do lote disputado.

2. Se a Administração admite alguma hipótese de dispensa da referida exigência, considerada a natureza dos produtos licitados e o disposto no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Se a dispensa de balanço patrimonial expressamente prevista no item 4.5.3.2 também afasta, para o MEI, a necessidade de apresentação da declaração contábil exigida no item 4.6.3 e no Anexo VI.

Solicito, por gentileza, resposta em tempo hábil para avaliação das condições de participação.

Atenciosamente,

Vinicius S. Dias

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Em atenção ao questionamento formulado pela empresa interessada, por intermédio de sua representante legal, a Administração Pública Municipal, após análise técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), vem prestar os devidos esclarecimentos.

Os argumentos apresentados pela requerente decorrem de uma leitura equivocada dos documentos de planejamento do certame, razão pela qual manifesta-se pelo INDEFERIMENTO TOTAL do pleito de alteração de prazos, conforme fundamentação a seguir exposta.

1. Da Premissa Equivocada acerca do Prazo de 02 Dias A requerente alega que o item 1.5 do Termo de Referência estipula um prazo de execução e entrega de apenas 02 (dois) dias contados do recebimento da nota de empenho, classificando-o como exíguo e restritivo à competitividade.

O argumento não prospera. O prazo de 02 (dois) dias citado refere-se, na realidade, ao recebimento provisório de mercadorias pela equipe técnica para conferência, e não ao prazo concedido à empresa para fabricar, transportar e entregar os produtos após a ordem de fornecimento.

2. Dos Prazos Reais de Entrega Fixados no ETP e no TR Tanto o Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 02360993) quanto o Termo de Referência (TR nº 02361706) trazem disposições claras e expressas que protegem a logística das empresas e garantem a ampla competitividade do mercado: • Antecedência Mínima de Pedido (Logística Garantida): O item 3 ("Cronograma de Entrega") do ETP e o item 4 do TR são taxativos ao determinar que "A solicitação de entrega será realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias". Portanto, a contratada terá, no mínimo, uma semana inteira de planejamento entre a solicitação e a entrega física. • Natureza do Prazo de 2 Dias: Conforme alínea "b" do item 3 do ETP e item 4 do TR, os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 dias pelo responsável pela fiscalização, tratando-se de um rito de conferência interno da Administração. • Substituição de Inconformidades: Caso os produtos sejam reprovados na fiscalização técnica, a empresa dispõe do prazo de 1 (um) dia útil para efetuar a devida substituição.

3. Das Respostas Objetivas aos Quesitos Formulados

Questão 1: Confirma-se que o prazo de entrega para o Lote 02, Item 04, é efetivamente de apenas 02 dias contados da nota de empenho? Resposta: NÃO. O prazo de 02 dias regula o recebimento provisório da fiscalização. O fornecimento será parcelado, e cada ordem/solicitação individual de entrega respeitará a antecedência mínima obrigatória de 07 (sete) dias por parte da Prefeitura.

Questão 2: Existe a possibilidade de revisão e ampliação do prazo de entrega para o período de 10 dias úteis? Resposta: NÃO. A regra atual de solicitação com 7 dias de antecedência mínima atende perfeitamente ao equilíbrio econômico-financeiro e comercial do mercado. A dilação para 10 dias úteis comprometeria a agilidade operacional necessária ao atendimento diário dos programas assistenciais mantidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Questão 3: Caso seja mantido o prazo de 02 dias, quais justificativas técnicas fundamentaram a exigência? Resposta: PREJUDICADO. Conforme esclarecido, o prazo para fornecimento não é de 02 dias.

A fundamentação técnica para as entregas semanais com aviso prévio de 7 dias está detalhada nos itens 1, 8 e 9 do ETP, visando garantir a melhor logística, o fracionamento adequado das despesas e a continuidade do serviço público essencial. 4. Da Conclusão Dessa forma, esta Superintendência mantém integralmente os termos dispostos no Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, por estarem em perfeita consonância com os princípios da razoabilidade,

proporcionalidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se a data do certame agendada para o dia 03/11/2026

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Moura da Fonseca**, **Assessor**, em 23/10/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02476846** e o código CRC **B5923249**.

Rua Doutor Luiz Rocha Miranda, 44, - Bairro Centro, Resende/RJ, CEP 27511-110
Telefone: - https://resende.rj.gov.br/